



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

REQUERIMENTO

007/07

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 428 / 2007

Campo Mourão, 06 / 03 / 07 Horas 14:45

Redugio

PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>12</u> / <u>103</u> / <u>107</u>		
----- PRESIDENTE		

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

08 / 03 / 07

PRESIDENTE

A Vereadora que subscreve, nos termos regimentais vigentes, após ouvido o Plenário, requer que se officie ao **Senhor DEPUTADO ESTADUAL LUIZ FERNANDO LITRO** e ao **Deputado Federal ALFREDO KAEFER**, no intuito de os mesmos disponibilizem verba para a manutenção mensal da **C-A-L-I- CASA DE APOIO LIBERTAÇÃO**, para o desenvolvimento do **PROJETO SALVANDO VIDAS**, de Campo Mourão.

JUSTIFICATIVA

Esta entidade vem prestando um grande serviço de utilidade pública para o município de Campo Mourão, objetivando a participação e parceria da sociedade civil organizada e de instituições não governamentais no acompanhamento, atenção à saúde e reintegração social e familiar das pessoas envolvidas com a dependência química.

A entidade acolhe temporariamente usuários de drogas lícitas e ilícitas, apoiando-os e orientando-os quanto aos cuidados com a saúde, para a desintoxicação, ou seja, a eliminação das toxinas deixadas pelas drogas no organismo humano.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

Após este procedimento, trabalham ainda com a reintegração destes indivíduos junto à sociedade e a família.

Para a realização deste trabalho a entidade vem enfrentando dificuldades financeiras, uma vez que nada é cobrado destes internos e sobrevive somente da doação de populares. Também ainda não obtivemos nenhum repasse financeiro do Município, pois existe um período de adequação da Utilidade Pública Municipal.

Estamos enviando documentação em anexo com nosso plano de ação e relatório de custos e convidamos V.Excelência para uma visita a nossa casa.

P. Deferimento,

SALA DE SESSÕES, em 5 de março de 2007.


MARLA TURECK DINIZ

/LQ

Obs:enviar cópia à
CALI-Casa de Apoio Libertação
Rua Pica Pau, 56 – Cohapar.

PROJETO SALVANDO VIDAS
C-A-L-I Casa de Apoio Libertação
Rua Pica-Pau nº 56 Conj. Dr. Milton L. Pereira (Cohapar)
CEP 87.306.250 Campo Mourão

PLANO DE TRABALHO

- 01 - Identidade do objeto a ser executado
União de esforços entre o Projeto Salvando Vidas e o Município de Campo Mourão objetivando a participação e parceria da sociedade civil organizada e de instituições não governamentais no acompanhamento, atenção à saúde e reintegração social e familiar das pessoas envolvidas com a dependência química.
- 02- Metas a serem atingidas
Acolher temporariamente usuário de Drogas lícitas e ilícitas, apoiando-os e orientando-os quanto aos cuidadosa saúde, promovendo a adesão de um sistema totalmente natural com a utilização da água, da argila e alimentação vegetariana para uma desintoxicação, ou seja, a eliminação das toxinas deixadas pelas drogas no organismo humano.
Trabalhamos ainda com a reintegração desses indivíduos junto à sociedade e a família.
- 03 - Etapas ou fases de execução
- ° O convênio será executado ininterruptamente durante o período nele fixado no atendimento das pessoas que já se encontram sob os seus cuidados / atendimentos da entidade ou que vierem a ser por ela atendidas..
 - ° Repasse com base na proposta elaborada, utilizando os valores fixados por acomodação.
 - ° Disposição das acomodações de acordo com as necessidades definidas e acordadas pelo gestor local para os usuários de drogas legais e ilegais, oferecendo prática de atividades educativas visando fortalecer os vínculos familiares e sociais fragilizados.
- 04 - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros
O recurso financeiro será utilizado para auxiliar em despesas de custeio como água, luz, telefone, alimentação adequada aos usuários de drogas, materiais de consumo, serviços de terceiros e despesa com pessoal.

PROJETO SALVANDO VIDAS
C-A-L-I Casa de Apoio Libertação

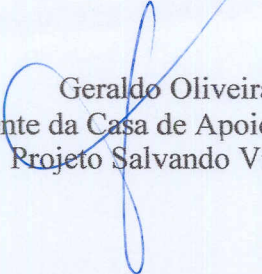
Cronograma de Desembolso

Previsão de cálculo

Parcelas	Mês	Valor mensal	Data de pagamento
1ª Parcela	Fevereiro	1.000,00	01/02/07
2ª Parcela	Março	1.000,00	01/03/07
3ª Parcela	Abril	1.000,00	01/04/07
4ª Parcela	Mai	1.000,00	01/05/07
5ª Parcela	Junho	1.000,00	01/06/07
6ª Parcela	Julho	1.000,00	01/07/07
7ª Parcela	Agosto	1.000,00	01/08/07
8ª Parcela	Setembro	1.000,00	01/09/07
9ª Parcela	Outubro	1.000,00	01/10/07
10ª Parcela	Novembro	1.000,00	01/10/07
11ª Parcela	Dezembro	1.000,00	01/11/07
12ª Parcela	Janeiro	1.000,00	01/01/08
	Total	12.000,00	

Vigência 01/02/07 a 01/01/08

Incentivo Recuperação de dependentes químicos
Conta corrente 236-9 Caixa Econômica Federal


Geraldo Oliveira
Presidente da Casa de Apoio Libertação
Projeto Salvando Vidas



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CAMPO MOURÃO – PARANÁ

LEI Nº 707, DE 21/11/90

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 28/12/90

GABINETE DO PREFEITO

Campo Mourão, sexta-feira – 09/12/2005

ANO XV

Nº 957

ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1997
De 6 de dezembro de 2005

Denomina “29 de Agosto” a atual Travessa Projetada “E”, no Jardim Esperança na Planta Geral do Município.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominado “29 de Agosto” a atual Travessa Projetada “E”, no Jardim Esperança na Planta Geral do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 6 de dezembro de 2005

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
Cezar Augusto Ferreira - Procurador-Geral
Antonio Marcelo da Silva e Silveira - Secretário do Planejamento

LEI Nº 1998
De 7 de dezembro de 2005

Declara de Utilidade Pública o Rotary Campo Mourão Araucária.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Rotary Campo Mourão Araucária, inscrito no CNPJ nº 02.746.834/0001-76, registrado em 14 de julho de 1998, protocolado sob nº 775 e registrado sob nº 3716 no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Mourão – Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 7 de dezembro de 2005

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
Cezar Augusto Ferreira - Procurador-Geral

→ LEI Nº 1999
De 7 de dezembro de 2005

Declara de Utilidade Pública a Associação Filantrópica de Assistência ao Dependente Químico – AFADQ.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Filantrópica de Assistência ao Dependente Químico – AFADQ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.621.355/0001-47, protocolado sob nº 3136, registrada sob nº 6087, em 28 de setembro de 2005 no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 7 de dezembro de 2005

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
Cezar Augusto Ferreira - Procurador-Geral

DECRETO Nº 3374
De 30 de novembro de 2005

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 4º, parágrafo único da Lei nº 1.905 de 30 de dezembro de 2004, e com base na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o processo protocolizado sob nº 11.442/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a partir de 24 de novembro de 2005, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>428</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.
- Parecer prolatado em 09/03 /2007.

- favorável à tramitação
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312